



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
OBSERVATÓRIO NACIONAL**

**RESOLUÇÃO CTC/ON nº 1
de 29 de setembro de 2020**

Aprova o Regimento Interno do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do Observatório Nacional.

O Conselho Técnico-Científico do Observatório Nacional - CTC/ON, no uso das competências que lhe são conferidas pela Portaria nº 3.462, de 10 de setembro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, publicada no D.O.U., de 11/09/2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um programa institucional para promover a iniciação de estudantes de graduação à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de atuação do ON;

CONSIDERANDO que a existência de tal programa institucional é levada em consideração pelas agências de fomento para a concessão de bolsas de iniciação científica e desenvolvimento tecnológico;

CONSIDERANDO, finalmente, o deliberado em Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 29 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Observatório Nacional, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de outubro de 2020 e será publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON.

João Carlos Costa do Anjos
Presidente

Fernando Virgilio Roig
Secretário-Executivo

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO OBSERVATÓRIO NACIONAL - PICT aprovado pelo CTC em 29/09/2020

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O objetivo do PICT é a formação científica e tecnológica de alunos de graduação, visando, melhor qualificá-los profissionalmente nas áreas de atuação do Observatório Nacional - ON e incentivá-los a ingressar nos Programas de Pós-Graduações em Astronomia e Geofísica do ON

Art. 2º O Programa será gerenciado por uma Comissão do PICT, designada para tal fim pelo Diretor do ON após consulta ao Conselho Interno Científico e Tecnológico - CICT.

§ 1º A Comissão do PICT deverá estar constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros da área de Astronomia e 2 (dois) membros da área de Geofísica do ON, que deverão possuir título de doutor e ser, preferencialmente, bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

§ 2º Compete à Comissão do PICT gerenciar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC e o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, obedecendo ao estabelecido na Resolução Normativa nº 017/2006 desse Conselho.

Art. 3º O Diretor do ON designará um Coordenador do PICT dentre os membros da Comissão que deverá, preferencialmente, ser bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

Art. 4º As bolsas remuneradas destinadas ao PICT serão ofertadas conforme disponibilidade orçamentária anual e serão provenientes de:

- I - projetos individuais ou institucionais com a iniciativa privada;
- II - projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação individuais e institucionais;
- III - cotas do Programa de Estágio Supervisionado do ON, disciplinado pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008;
- IV - chamadas públicas da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, para esta modalidade de fomento; e
- V - cotas dos programas PIBIC e PIBITI do CNPq.

§ 1º Sem prejuízo das disposições deste Regimento Interno, a concessão de bolsas dos

programas do CNPq e da FAPERJ obedecerá às regras estabelecidas pelas respectivas agências de fomento.

§ 2º Serão também disponibilizadas vagas do PICT para alunos voluntários, sem direito a remuneração.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 5º Estão credenciados para orientar alunos no âmbito do PICT os pesquisadores e tecnologistas do quadro permanente do ON que atendam a algum dos seguintes requisitos:

- I - pertencer aos Corpos Docentes dos Programas de Pós-graduação do ON; e/ou
- II - ser bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

Art. 6º Caso a demanda de ocupação de bolsas seja inferior à cota institucional disponível, a Comissão do PICT poderá, a seu critério, credenciar como orientador em caráter excepcional pesquisadores ou tecnologistas do quadro permanente do ON, portadores do título de doutor, que não se enquadrem nos requisitos do art. 5º, ou ainda credenciar bolsistas de pós-doutorado que atuem na instituição, independentemente da natureza da bolsa.

Parágrafo único. O credenciamento de bolsistas de pós-doutorado será possível desde que seja designado um co-orientador do quadro permanente do ON, que se enquadre nos critérios do caput e que atue em área afim ao projeto proposto.

Art. 7º Cada orientador credenciado poderá orientar, simultaneamente, um máximo de 3 (três) alunos dentro do PICT.

Art. 8º A mudança de orientador dentro do PICT será permitida nos seguintes casos:

I - quando o orientador for bolsista de pós-doutorado que perdeu a sua bolsa ou não tem possibilidades de continuar no ON, em cujo caso a orientação deverá ser transferida, preferencialmente, para o coorientador designado de acordo com o parágrafo único do art. 6º;

II - quando o orientador necessitar afastar-se do ON por um período superior a 6 (seis) meses, independentemente do motivo; ou

III - quando o aluno ou o orientador manifestar(em) o seu interesse na mudança.

Parágrafo único. Para efetivar a mudança de orientador, deverá existir anuênciam escrita de ambos orientadores, e o novo orientador deverá atender ao disposto no art. 7º.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 9º A inclusão dos bolsistas no PICT dar-se-á através de Chamada Pública, a ser lançada em datas e prazos definidos pela Comissão do PICT, que serão divulgados amplamente, e cujo Edital estabelecerá, entre outras coisas, o número de vagas e bolsas ofertadas e o prazo de vigência das mesmas.

§ 1º Todas as bolsas terão vigência de até 12 (meses), com possibilidade de renovações anuais.

§ 2º A Comissão do PICT lançará, pelo menos, uma Chamada Pública por ano.

Art. 10. O estudante candidato ao PICT deverá encaminhar ao Coordenador do Programa, dentro dos prazos estipulados, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição integralmente preenchido e assinado;
- b) declaração de ausência de vínculo empregatício, devidamente assinada;
- c) histórico escolar, original, atualizado;
- d) cópia da identidade e do CPF; e
- e) descrição do projeto de pesquisa, máximo de 3 (três) páginas.

Art. 11. A Comissão do PICT estabelecerá uma ordem de prioridades na concessão das bolsas, com base no rendimento acadêmico dos candidatos.

Art. 12. Para efeitos de avaliação dos requisitos acadêmicos dos candidatos, a Comissão do PICT adotará como guia os seguintes critérios:

I - os alunos deverão estar matriculados regularmente em cursos de graduação de áreas afins às atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que são desenvolvidas no ON;

II - alunos com coeficiente de rendimento (CR) acumulado maior ou igual a 7,00 serão aceitos diretamente, analisando-se apenas a adequação do projeto de pesquisa às áreas de atuação do ON;

III - alunos com CR acumulado maior ou igual a 5,00 e menor que 7,00 serão aceitos desde que a indicação venha acompanhada por uma justificativa por escrito do orientador, onde se indique claramente os motivos que o levaram a indicar um aluno com aproveitamento escolar regular; e

IV - alunos com CR acumulado menor que 5,00 poderão ser aceitos no Programa, desde que a indicação venha acompanhada da devida justificativa do orientador e condicionando a eventual renovação da bolsa ao aumento sustentado do CR acumulado a cada novo ano de matrícula.

§ 1º No julgamento do mérito dos candidatos, a Comissão do PICT poderá requerer o parecer de assessores ad-hoc externos ao ON.

§ 2º A Comissão do PICT poderá, a seu critério, levar também em consideração para o julgamento do mérito:

- a) a qualidade e exequibilidade do projeto apresentado; e
- b) o fato do candidato já estar no PICT, ou seja, quando se trata de renovação de bolsa.

§ 3º Sem prejuízo do estipulado no caput, a Comissão do PICT poderá recusar a candidatura de um aluno quando a considerar inadequada.

Art. 13. Caso a demanda de bolsas seja superior à cota institucional disponível, os candidatos aprovados na classificação de mérito, que não tiverem bolsa concedida, ficarão em lista de espera, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital da Chamada Pública.

Art. 14. A Comissão do PICT poderá lançar nova Chamada Pública para o preenchimento de bolsas remanescentes ou não ocupadas em uma dada Chamada.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15. A avaliação do desempenho dos bolsistas será feita através de relatórios de atividades e apresentação oral na Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica do Observatório Nacional - JICON, que deverão cumprir com as seguintes normas:

I - a apresentação de relatório por parte do bolsista terá periodicidade anual, devendo o mesmo ser encaminhado ao Coordenador do PICT, na data e prazos estabelecidos pela Comissão, com o “de acordo” do orientador;

II - a apresentação de relatório é obrigatória para todos os bolsistas que estejam no PICT há mais de 3 (três) meses do prazo final de entrega do relatório. Para os restantes bolsistas, a apresentação de relatório é facultativa;

III - o bolsista que deixar o PICT, deverá apresentar relatório final de atividades em até 1 (um) mês após a data de desligamento;

IV - a Comissão do PICT estabelecerá, previamente, critérios específicos para a avaliação destes relatórios;

V - as JICON serão organizadas anualmente, em data a ser definida pela Comissão;

VI - a apresentação de trabalho nas JICON é obrigatória para todos os bolsistas, que deverão enviar um resumo do trabalho a ser apresentado, no tempo e forma estipulados pela Comissão;

VII - a Comissão designará um comitê externo, segundo os requisitos definidos na Resolução Normativa nº 017/2006 do CNPq, para avaliar as JICON; e

VIII - preferencialmente, a entrega de relatórios e as JICON serão agendadas em épocas do ano diferentes.

Parágrafo único. O aluno que não entregar o relatório anual ou o resumo para as JICON, nos prazos estabelecidos, será passível de desligamento do PICT.

Art. 16. Serão dispensados de apresentar trabalho nas JICON os alunos que:

I - tenham problemas de saúde que os impossibilitem de comparecer ao evento, desde que devidamente comprovados através de atestado médico;

II - se encontrem desenvolvendo trabalho de campo ou missão observacional, desde que vinculada ao projeto de iniciação científica e tecnológica; ou

III - estejam envolvidos em atividades acadêmicas do curso de graduação ao qual pertencem que não possam ser adiadas, desde que apresentem a devida justificativa.

Parágrafo único. A dispensa da apresentação de trabalho na JICON não exime o aluno das demais obrigações elencadas no art. 15.

Art. 17. O orientador poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento do aluno do PICT, bastando para isto enviar uma carta ao Coordenador, indicando a data de desligamento e justificando a solicitação.

Art. 18. É de exclusiva responsabilidade do aluno informar por escrito ao orientador e ao Coordenador do PICT acerca dos seguintes fatos:

- a) conclusão da graduação;
- b) trancamento de matrícula; e/ou
- c) aquisição de vínculo empregatício.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caso o CNPq estabeleça normas que venham a substituir a Resolução Normativa nº 017/2006, a Comissão do PICT poderá introduzir diretamente os ajustes ou modificações necessárias para a adequação do presente Regimento Interno às novas disposições, entrando as mesmas em vigor automaticamente.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Comissão do PICT.



Documento assinado eletronicamente por João Carlos Costa dos Anjos, Diretor do Observatório Nacional, em 01/10/2020, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Fernando Virgilio Roig, Diretor do Observatório Nacional, Substituto, em 01/10/2020, às 19:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 5936852 e o código CRC E18FDC4F.

Referência: Processo nº 01210.000129/2019-23

SEI nº 5936852